



PROJETO DE LEI Nº 089/2022, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização do sistema gratuito de transporte urbano de Aquiraz - TGA no dia da eleição do segundo turno o ano de 2022 (30/10/2022) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe, na forma e nas condições que especifica, sobre a disponibilidade do sistema gratuito de transporte urbano de Aquiraz - TGA, objetivando exclusivamente assegurar condições ao(a) cidadão(ã) que reside no Município de Aquiraz o pleno exercício do direito ao voto no segundo turno das eleições de 2022.

§ 1º No sistema gratuito de transporte urbano de Aquiraz - TGA, a gratuidade destinar-se-á a eleitores em deslocamento para votação nos termos do caput deste artigo.

I – o serviço de transporte gratuito abrangerá a ida ao local de votação e o retorno dos munícipes ao seu domicílio, entre 7hs as 18hs do dia 30 de outubro de 2022, domingo, conforme rota disponibilizada a Justiça Eleitoral.

II - o reconhecimento da gratuidade nos deslocamentos ao município de votação dar-se-á mediante a apresentação pelo(a) cidadão(ã) do título de eleitor ou outro documento idôneo que comprove seu local de votação.

Art. 2º. Em face da disponibilidade do sistema gratuito de transporte urbano de Aquiraz - TGA estabelecida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da permissão dos serviços previstos no art. 1.º, observadas as formas e as condições previstas na legislação correlata, inclusive por meio da opção pelo repasse de subsídio específico ao setor, conforme decisão administrativa.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo também autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações



PREFEITURA DE
AQUIRAZ



CUIDANDO DA NOSSA GENTE

orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE OUTUBRO
DE 2022.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
66ª ZONA ELEITORAL DE AQUIRAZ/CE
Rua Francisco Câmara nº 144 – Centro – Aquiraz/CE 61.700-000
Fone (85) 3453.3566 – ze066@tre-ce.jus.br

Ofício nº 140/2022

Aquiraz, 27 de outubro de 2022.

Exmo. Senhor
Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal de Aquiraz
Aquiraz - CE

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 198/2022 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.**

Trata-se de pedido da Prefeitura Municipal de Aquiraz, para que o Sistema Gratuito de Transporte Urbano de Aquiraz – TGA, circule no próximo dia 30 de outubro, ocasião do 2º Turno das Eleições Gerais 2022, com base na Decisão monocrática do Min. Luís Roberto Barroso do dia 18/10/22, com o referendo da mesma, pelo plenário do STF em 19/10/22, e com a aprovação de medida, por parte do TSE, para alterar a Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022.

O Ministério Público Eleitoral de Aquiraz se manifestou pelo deferimento do pedido, de autorização para disponibilização de transporte gratuito para a população em geral no dia 30 de outubro de 2022, devendo o município observar fielmente as prescrições contidas na decisão proferida pelo STF nos autos da ADPF 1013 e no art. 20-A da Resolução do TSE nº 23.669/2021 e desde que oferecido em caráter geral e impessoal

Considerando que, a INSTRUÇÃO TSE Nº 0600590-84.2021.6.00.0000 veio alterar a Resolução do TSE nº 23.669/2021 no último dia 25/10, para acrescentar o artigo que se segue:

"Art. 20-A. Os entes federados não podem reduzir o serviço

ofertado no dia das eleições sob pena de configuração dos crimes eleitorais constantes nos arts. 297 e 304 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, sem prejuízo de outras incidências penais porventura caracterizadas.

§ 1º O Poder Público, em comum acordo com a Justiça Eleitoral, sem nenhuma distinção entre eleitores e sem a veiculação de propaganda partidária ou eleitoral, poderá:

I - criar linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação; e

II - valer-se de veículos públicos disponíveis ou requisitar veículos adaptados para o transporte coletivo, como ônibus escolares.

§ 2º Os entes federados e respectivos gestores que venham a empregar disponibilidades orçamentárias para o custeio de transporte público coletivo de passageiros no dia das eleições, inclusive em locais de difícil acesso, não estarão desrespeitando a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especialmente no que se refere às metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão de subsídios (LRF, arts. 9º, 15, 16 e 26).”

Insto posto, tendo em vista que, as Resoluções do TSE possuem força de lei, no tocante ao Processo Eleitoral e com respaldo legal da corte superior, em que poderão os entes federados atender e promover o adequado fluxo do eleitorado nos meios de transporte no dia do Segundo Turno Eleitoral e diante do parecer ministerial, este juízo entende por concordar, nos termos da legislação mais recente, que o pedido da prefeitura está em consonância com o que pretende o TSE.

Ressalte-se a necessidade de atendimento do parágrafo primeiro, do art.20-A, da resolução TSE n.º 23.669/2021. Ademais, caso seja necessário, criada as linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, deve esta justiça eleitoral ser comunicada, devendo os trajetos serem comunicados ao Ministério Público e Polícia Federal.

Aquiraz/CE, 27 de outubro de 2022.

RICCI LOBO DE
FIGUEIREDO
FILGUEIRA:79615546372

Assinado de forma digital por RICCI
LOBO DE FIGUEIREDO
FILGUEIRA:79615546372
Dados: 2022.10.27 15:52:02 -03'00'

Ricci Lobo de Figueiredo
Juíza Eleitoral da 66^a ZE

OFÍCIO GSE/SEINFRA Nº. 2022.09.26.007

Aquiraz (CE), 26 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
RICCI LOBO DE FIGUEIREDO FILGUEIRA
Juíza de Direito da 66ª Zona Eleitoral
Aquiraz-CE

Assunto: Disponibilizar o Sistema Gratuito de Transporte Urbano de Aquiraz-TGA.

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 66ª Zona Eleitoral, o Município de Aquiraz dispõe transporte coletivo de linhas regulares em todo território destinado aos seus municípios, conforme Lei Municipal de número 1.279/2018, de 06 de junho de 2022, conforme rotas em anexo.

O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.091/1974, de 15 de agosto de 1974, determina que poderá ser transportado eleitores no dia anterior até o dia posterior da eleição, por coletivos de linhas regulares e não fretados.

Portanto Exa., o Município de Aquiraz disponibilizará transporte gratuito coletivo de linhas regulares para a população de Aquiraz, conforme rotas já disponíveis para os Municípios, no dia 02 de outubro de 2022.

O transporte coletivo regular gratuito, inicia as 6:00hs e vai até as 17:50hs.

Caso entenda não necessário esse transporte gratuito, ou queira maiores informações, solicitamos resposta deste respeitável Juízo Eleitoral a este ofício.

No azo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Josimar Bandeira de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura



Erick Matheus Gonçalves Vieira
Chefe de Cartório - 66ª ZE
Aquiraz/CE
Mat. 87.005

LEI Nº 1.279/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

CRIA O SISTEMA GRATUITO DE TRANSPORTE URBANO DE AQUIRAZ – TGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **Criar o Sistema de Gratuito de Transporte Urbano de Aquiraz – TGA**, em todo território do município de Aquiraz, destinado aos seus munícipes.

Art. 2º - O **Sistema Gratuito de Transporte Urbano de Aquiraz – TGA**, reger-se-a pelas disposições constantes na Lei Orgânica do município e pelo disposto nesta Lei e/ou legislação Complementar.

Art. 3º - A operação do **Sistema Gratuito de Transporte Urbano de Aquiraz – TGA** será feita diretamente pelo Município, ou através de terceirização.

Art. 4º - As normas e as Rotas de operacionalização do **Sistema Gratuito de Transporte Urbano de Aquiraz – TGA**, quando implantado, serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias da Secretária de Infraestrutura do município.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei Nº 1174/16 de 13 de abril de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 06 DE JUNHO DE 2018.

EDSON SÁ

Prefeito Municipal



QUADRO DE HORÁRIOS E ROTAS DO TRANSPORTE GRATUITO DE AQUIRAZ - TGA

ROTA AZUL

| | |
|---|--------|
| HORÁRIO DE SAÍDA DO POSTO DE SAÚDE DO BARRO PRETO | 06:00H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 07:00H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DO POSTO DE SAÚDE DO BARRO PRETO | 11:30H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 12:30H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DO POSTO DE SAÚDE DO BARRO PRETO | 16:40H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 18:00H |

TRAJETO DA ROTA: BARRO PRETO, IGUAPE, PRAIA DO PRESIDIO, NOVO IGUAPE FAGUNDES, VILA PAÇÁ, MACHUCA, RODOVIÁRIA.

ROTA AMARELA

| | |
|---|--------|
| HORÁRIO DE SAÍDA IGREJA DA CAPONGA | 06:00H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 12:30H |
| HORÁRIO DE SAÍDA IGREJA CAPONGA | 14:00H |

TRAJETO DA ROTA: CAPONGA DA BERNARDA, ARAÇAZINHO DO BIEL, PAU POMBO, CE 040, MACHUCA, RODOVIÁRIA (CENTRO).

ROTA ROXA

| | |
|---|--------|
| HORÁRIO DE SAÍDA BODEGA DO SEU ALUISIO | 06:00H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 12:30H |
| HORÁRIO DE SAÍDA BODEGA DO SEU ALUISIO | 14:00H |

TRAJETO DA ROTA: BATOQUE, CARACARÁ, CAJUEIRO DO MINISTRO, ROLA BAL, MACHUCA, RODOVIÁRIA (CENTRO).

ROTA BRANCA

| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | |
|---|------------------------------------|
| MANHÃ | TARDE |
| 06:00H – 07:00H 08:00H – 10:00H | 12:00H 15:00H – 17:00H – 18:00H |

TRAJETO DA ROTA: PICÃO, PIAU, CHÁCARA DA PRAINHA, CONJUNTO VITÓRIA, SOL LESTE PASSANDO EM FRENTE AO HOSPITAL

ROTA VERDE

| | |
|---|-----------------------|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA PRAÇA DO CAMARÁ | 06:00H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA PRAÇA DO CAMARÁ | 06:30H - ÔNIBUS EXTRA |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 07:00H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA PRAÇA DO CAMARÁ | 11:30H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 12:30H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA PRAÇA DO CAMARÁ | 16:40H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 18:00H |

TRAJETO DA ROTA: CAMARÁ, TELHA, ÁREA VERDE, BAIXA GRANDE, TAPUIO, EUSEBIO, JACUNDA (CE 040), RODOVIÁRIA.

OBS: SERÁ AMPLIADO MAIS UMA HORA EXTRA NA ROTA VERDE, QUE SAIRÁ TODOS OS DIAS AS 06:30H DA MANHÃ POR DENTRO DE EUSEBIO, SEGUINDO O MESMO ITINERÁRIO DO ANTERIOR.

ROTA VERMELHA

| | |
|---|--------|
| HORÁRIO DE SAÍDA DA PRAÇA DA SERPA | 06:00H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 17:50H |

TRAJETO DA ROTA: CROATÁ, SERPA, ESTRADA NOVA, ÁREA VERDE, LAGOA DO MATO, LAGOA DOS RAMOS SISAL, SÍTIO GUARDA, AROEIRA, ARAÇA, PATACAS, RODOVIÁRIA (CENTRO).

ROTA ROSA

| | |
|--|--------|
| HORÁRIO DE SAÍDA DO MANOEL DOMINGOS - OITICICA 2 | 06:00H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 07:30H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DO MANOEL DOMINGOS - OITICICA 2 | 11:00H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 12:50H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DO MANOEL DOMINGOS - OITICICA 2 | 16:00H |
| HORÁRIO DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 17:30H |

TRAJETO DA ROTA: OITICICA, SANTA MARIA, ÁREA VERDE DO QUIZIM, CAMARÁ, MALVINAS, TAPUIO, ALTO DOS PEREIRAS, BANGALÓ DO TIL, JACUNDA (CE 040), RODOVIÁRIA (CENTRO).



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO DE AQUIRAZ

TEL.: (85) 3362.3637 / (85) 99162.6863



QUADRO DE HORÁRIOS E ROTAS DO TRANSPORTE GRATUITO DE AQUIRAZ - TGA

ROTA MARRROM

| TRAJETO: TUPUIU / AQUIRAZ | |
|---|--------|
| HORARIO DE SAIDA TUPUIU | 06:00H |
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 08:00H |
| HORARIO DE SAIDA TUPUIU | 08:30H |
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 11:30H |
| HORARIO DE SAIDA TUPUIU | 12:00H |
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 13:10H |
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 17:30H |

TRAJETO DA ROTA: JACUNDÁ, VILA SANTO ANTÔNIO, TUPUIU, PINDOBA, RODOVIÁRIA (CENTRO).

OBS: A PARTIR DO DIA 1º DE FEVEREIRO O TGA NÃO VAI MAIS SAIR DO POSTO AO LADO DA FRESENIUS. ELE SAIRÁ DO TUPUIU, MAS FARÁ O MESMO PERCURSO.

| TRAJETO: RIBEIRA / AQUIRAZ | |
|---|--------|
| HORÁRIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 07:00H |
| HORÁRIO DE SAIDA DA IGREJA DA RIBEIRA | 07:40H |
| HORÁRIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 12:00H |
| HORÁRIO DE SAIDA DA IGREJA DA RIBEIRA | 12:40H |

TRAJETO DA ROTA: JENIPAPEIRO, RIBEIRA, CE 040, RODOVIÁRIA (CENTRO).

ROTA LARANJA

| | |
|---|--------|
| HORARIO DE SAIDA DA PRAÇA DA TAPERA | 06:00H |
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 07:00H |
| HORARIO DE SAIDA DA PRAÇA DA TAPERA | 11:20H |
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 12:30H |
| HORARIO DE SAIDA DA PRAÇA DA TAPERA | 16:20H |
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 18:00H |

TRAJETO DA ROTA: CANOA, BANDA DE LÁ, BAR DO FAÇÃO, ÁREA VERDE (TAPERA) BARRINHA, TAPERA, ENGELHO VELHO DE CIMA, FAGUNDES, RODOVIÁRIA (CENTRO).

ROTA CINZA

| | |
|---|--------|
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 06:00H |
| HORARIO DE SAIDA DO SHOPPING AQUAVILLE | 06:50H |
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 12:30H |
| HORARIO DE SAIDA DO SHOPPING AQUAVILLE | 13:15H |
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 16:40H |
| HORARIO DE SAIDA DO SHOPPING AQUAVILLE | 17:25H |
| HORARIO DE SAIDA DA RODOVIÁRIA DE AQUIRAZ | 20:40H |
| HORARIO DE SAIDA DO SHOPPING AQUAVILLE | 23:10H |

TRAJETO DA ROTA: PORTO DAS DUNAS, JAPÃO, PRAINHA, CHACARA DA PRAINHA RODOVIÁRIA (CENTRO).

